

**DECRETO MUNICIPAL Nº.137 DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.**

**“DECRETA ESTADO DE CONTENÇÃO DE  
DESPESAS NO AMBITO MUNICIPAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MATO GROSSO, Sr<sup>a</sup>. MARIA JOSÉ DAS  
GRAÇAS AZEVEDO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei,e,**

**CONSIDERANDO**, que ainda perduram os reflexos da crise econômica instalada no País, o que se intensifica com a redução habitual da arrecadação no presente período, provocando significativa queda de arrecadação de receitas constitucionalmente transferidas a esta municipalidade, reduzindo abruptamente, o potencial de aplicação de recursos públicos nos mais elementares e básicos custeios;

**CONSIDERANDO**, que as ações pertinentes á manutenção das despesas administrativas, estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos geradores e constituidores de despesa no âmbito da administração pública, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos;

**CONSIDERANDO**, que os inúmeros cortes já realizados foram insuficientes para o equilíbrio arrecadação X despesas;

**CONSIDERANDO**, que estando em final de Mandato no Município de Araguainha a gestora acaba assumindo as responsabilidades ante a insuficiência de recursos para o adimplemento total das despesas;

**CONSIDERANDO**, que o Município de Araguainha encontra – se necessitando de redução de despesas para atingir ao limite de gastos com pessoal, conforme o art.169,da Constituição Federal, regulamentado pelos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/00;

**CONSIDERANDO** ainda, a não recuperação financeira do Município até a presente data, não havendo perspectiva para aumento de arrecadação em curto prazo;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de cumprimento, dos índices do limite legal em relação à despesa de pessoal, além dos índices relativos a área da educação e saúde, exigência da Constituição Federal, sem o atendimento dos quais as contas do exercício de 2016 serão rejeitadas pelos Órgãos de Controle;

**CONSIDERANDO** finalmente, que a administração municipal de Araguainha não medirá esforços no sentido de prover a sociedade das mínimas ações de que o Poder Executivo tem como atribuição, respeitada sua real capacidade financeira;

**CONSIDERANDO** nesse contexto a incerteza e impossibilidade de planejamento de despesas e de impacto orçamentário no aumento de despesas com pessoal, limitando-se à sua oneração as necessidades irremediáveis de recursos humanos para o bom funcionamento da administração, se determina como segue.

**CONSIDERANDO** ainda assim os diversos parcelamentos de débitos seguidamente não honrados de contribuições previdenciários relativos aos períodos financeiros anteriores junto à Receita Federal;

**CONSIDERANDO** a dificuldade em manter atualizada a folha de pagamento dos servidores;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que a alteração da carga horária de trabalho é ato discricionário da administração pública, baseado na conveniência e oportunidade, prevalecendo à supremacia do interesse público;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada Contenção de Despesas no âmbito da Administração Pública Municipal de Araguinha/MT.

**Art. 2º** - A partir da entrada em vigor deste Decreto, todos os servidores que cumprem jornada de trabalho de 08 (oito) horas passarão a cumprir uma jornada de 06 (seis) horas corridas, das 13:00 às 18:00 horas, para efeito de economia administrativa, exceto o Conselho Tutelar e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

**§ 1º** - Em caso de justificada necessidade os servidores ocupantes de cargos comissionados, poderão ser convocados durante o período matutino.

**Art. 3º** - Durante o período de Contensão fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios do Município sem a expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, salvo as decorrentes determinações judiciais;

**Art. 4º** - Ficam cessados quaisquer novos investimentos, salva autorização expressa do Chefe do Poder Executivo;

**Art. 5º** - Fica autorizado por meio deste Decreto Municipal, promover a exoneração de Cargos Comissionados e/ou rescindirem contratos temporários de prestação de serviços ou contratos de outra natureza, por força de interesse público, ressalvando a permanência do mínimo necessário e essencial ao funcionamento dos Serviços Públicos no âmbito da Administração Municipal.

**Art. 6º** - Fica vedada a concessão de hora-extra no período compreendido por esse Decreto, ressalvando a extrema importância no atendimento aos serviços públicos essenciais, expressamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

**Art. 7º** - Fica vedada a concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de determinação Judicial.

**Art. 8º** - Fica vedada a criação de cargo, emprego ou função, alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas, bem como novas contratações.

**Art. 9º** - Fica vedado a concessão de Férias e licença prêmio que impliquem em novas contratações, ressalvando os casos de servidores com quantidade de licenças que compreende o período final para aposentadoria.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de 24 de Outubro de 2016, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.**

---

**MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**